

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 016/2026

1

A Câmara Municipal de Esteio/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução da Câmara nº 834/2024, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

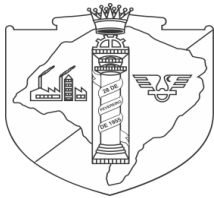
O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão Eletrônico poderão ser baixados no sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO ELETRÔNICO”

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

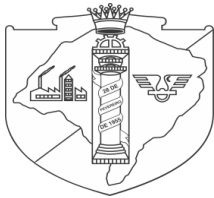
DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

deverão acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 016/2026

3

### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, conforme as condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

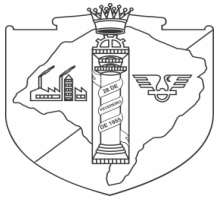
1.1.1 As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

1.2 A licitação será realizada por **lote único (item único)**, considerando tratar-se de contratação de serviço comum, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 2. CRONOGRAMA

Descritivo	Data
Divulgação do Edital:	14/05/2026
Recebimento das Propostas:	Desde 14/05/2026 09:00h
Data da sessão:	29/05/2026
Recebimento de Propostas até:	29/05/2026, às 12h
Data e horário de Abertura de Propostas:	29/05/2026 às 12h e 01min.
Data e hora da disputa de preços:	<b>29/05/2026 às 14h00min</b>
Tempo de Disputa:	10 minutos
Modo de Disputa:	Aberto
Local:	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>
Formalização de consultas / impugnações / recursos:	Via sistema
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Prazo de Intenção de Recurso:	10 (dez) minutos, imediatamente após a habilitação da licitante vencedora.
Informações/Consultas:	Através do site <a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> , em campo próprio do sistema ou através do email: <a href="mailto:licitacao@esteio.rs.leg.br">licitacao@esteio.rs.leg.br</a> - Setor de Compras

4

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências Editalícias.

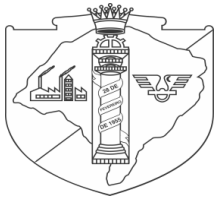
**3.1.1** Esta licitação contém itens de ampla disputa, sendo destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**3.1.2** No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**3.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

**3.5** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

**3.5.1** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.6** Não poderão participar deste Pregão:

**3.6.1** Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

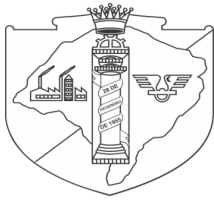
**3.6.2** Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.3** Licitantes que estejam sob processo de falência, recuperação

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

- 3.6.4** Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.5** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 3.6.6** Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

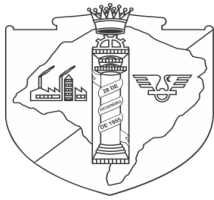
##### 4.1 DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.1** Este procedimento licitatório será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 4.1.2** O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 4.1.3** O pregoeiro responsável exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 4.1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), com acesso através do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).
- 4.1.5** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.1.6** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 4.2 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.2.1** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e horário previstos no item 2, **os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.**

- a) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

- 4.2.2** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

- 4.2.3** O licitante deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, sob pena de desclassificação:

- a) A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital;

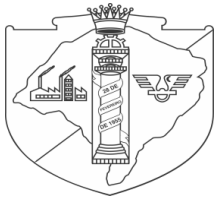
- b) **A indicação clara do “PREÇO GLOBAL MENSAL” e em moeda nacional.**

- 4.2.4** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguro e todas e quaisquer despesas para execução do objeto do

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

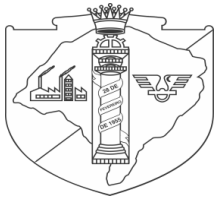
presente Pregão, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

- 4.2.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.7** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.
- 4.2.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.2.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

dias, a contar da data de sua apresentação.

- a) Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**4.2.12** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Edital e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.2.13** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.2.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Pregão, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**4.2.15** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.16** O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

**4.2.17** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto ao seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

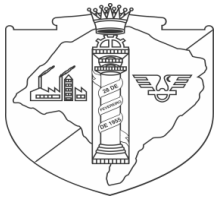
**4.2.18** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.2.19** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

houver, no prazo definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).
- 5.2** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos no item 2 “CRONOGRAMA”.
- 5.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 5.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

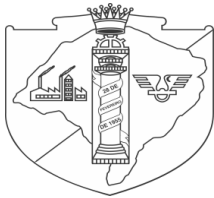
### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



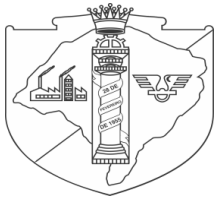
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 6.2** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

### 7. DA DISPUTA DE LANCES

- 7.1** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.2** A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.5** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.6 e 7.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.9** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.6 e 7.7.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.

**7.11** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

**7.12** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**7.12.1** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.

**7.12.2** Não ocorrerá o empate, se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**7.12.3** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.12.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

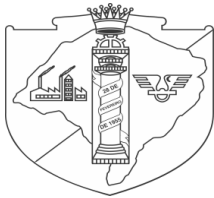
**7.12.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.12.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura, se enquadrem na hipótese do item 7.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.13** Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.14** Iniciada a negociação pelo pregoeiro, o licitante terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.

**7.14.1** Decorrido o prazo sem resposta, o pregoeiro poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

**7.15** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

### **8. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O critério de julgamento de classificação das empresas será o de de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso visando à obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**8.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

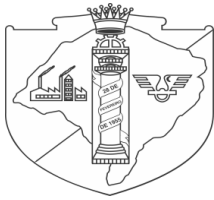
**8.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Bannersul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.5.1** O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

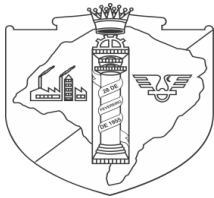
DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 8.5.2** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade Contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 8.5.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.4** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.5.5** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital.
- 8.5.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 8.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 8.6.1** Não atenda às exigências do Edital;
  - 8.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;
  - 8.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade;
  - 8.6.4** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
  - 8.6.5** Divergir dos termos deste Edital;
  - 8.6.6** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
  - 8.6.7** Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.8** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.
- 8.9** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**8.9.1** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

**8.9.2** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora de que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Edital.

**8.10** Será vencedor o licitante que atender à íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.

**8.11** Efetuado o aceite da proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos e da proposta final original.

**8.12** No caso de a proposta não ser aceita, o pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

**8.13** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do pregoeiro:

### 9.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

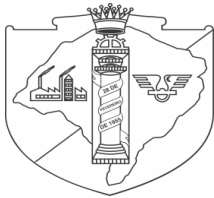
**9.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



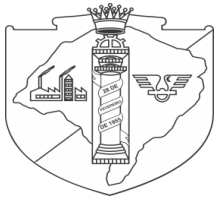
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 9.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.5** Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.
- 9.1.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



# Estado do Rio Grande do Sul

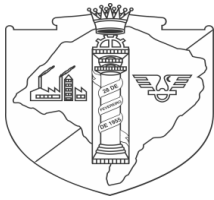
## Câmara Municipal de Esteio

5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.3.1** Os documentos relativos à qualificação técnica, **além daqueles previstos nos demais itens de habilitação**, ficam condicionados à apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em papel timbrado da empresa Contratante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha prestado ou esteja prestando execução de serviços de características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação, com a prestação simultânea de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de vidas estimados no Termo de Referência.
- 9.3.2** Registro e autorização de funcionamento para operadores de planos privados de saúde, expedida pela Agência Nacional de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Saúde Suplementar (ANS);

- 9.3.3** Comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (art. 3º do Anexo à Resolução CFM n. 1.971/11 e alterações);
- 9.3.4** Certidão de que a operadora licitante está regular no cumprimento das regras para as Reservas Técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 9.3.5** Comprovação de registro ativo do plano privado de assistência à saúde (produto ofertado) junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 9.3.6** Comprovação da inexistência de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- 9.3.7** Comprovação e análise do quadro societário e funcional da empresa, com o intuito de prevenir a participação de pessoas físicas impedidas de contratar com a administração, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18

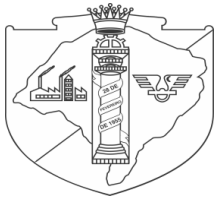
### 9.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.4.2** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão.

**9.4.3** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com o contrato.

19

## 9.5 DAS DECLARAÇÕES

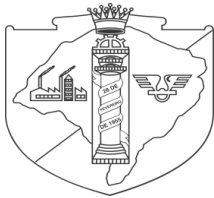
**9.5.1** No momento do envio dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

**9.5.2** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**9.5.3** Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

**9.5.4** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

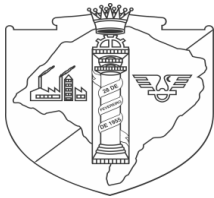
## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, preferencialmente, microempresas e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste ato convocatório.

**10.2** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

**10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação.

## 11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

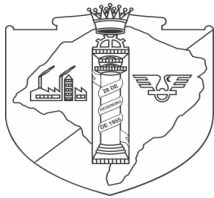
**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

22

**11.1.1** Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

**11.1.4** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.

**11.1.5** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

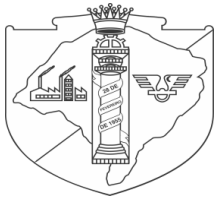
**11.2** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 11.1, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**11.3** No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 8.12, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

- 11.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 11.5** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender às convocações do pregoeiro para fins de habilitação e apresentação de documentos, nos prazos fixados, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.7** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

23

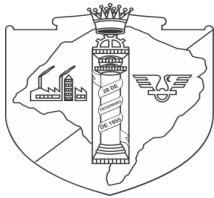
## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o “**MENOR PREÇO**”, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente encaminhado à autoridade para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** Após a homologação, se for o caso, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 12.2.1** Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

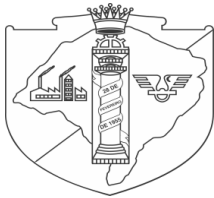


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 13. DOS RECURSOS

- 13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2** Ao encerramento da sessão, após análise da proposta final, dos documentos de habilitação e do resultado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, dentro do prazo de 10 (dez) minutos.
- 13.3** Após o aceite do pregoeiro da intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para o registro de suas razões recursais no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.4** Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados, via sistema, ao pregoeiro.
- 13.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas do objeto do recurso.
- 13.7** Os recursos serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.10** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**14.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, em especial:

**14.1.1** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**14.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**14.1.7** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

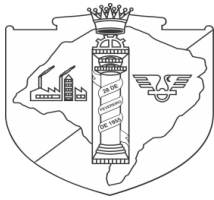
**14.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**14.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**14.2** Cometidas as irregularidades descritas no item 14.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a Contratada sujeita-se às seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;

**14.2.2** Multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**14.2.3** Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a Contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

**14.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 14.2.2;

**14.2.5** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e

**14.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

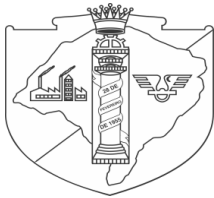
**14.2.7** Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da Contratada da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

**14.2.8** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**14.2.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

**14.2.10** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**15.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

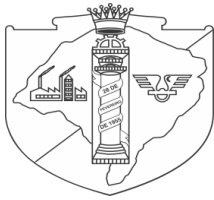
**15.3** Caberá ao pregoeiro receber e encaminhar a impugnação à autoridade competente, que decidirá anteriormente à realização do certame.

**15.4** A impugnação e o esclarecimento serão realizados, exclusivamente, de forma eletrônica, pelo portal <https://pregaobanrisul.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**15.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a



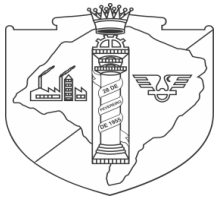
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 16. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1** A Câmara Municipal de Esteio pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor por faixa etária ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde.
- 16.2** A Câmara Municipal de Esteio descontará as coparticipações lançadas em nome dos beneficiários e dependente na folha da competência relativa ao faturamento, e repassará o respectivo valor juntamente os valores correspondentes as mensalidades.
- 16.3** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 16.4** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: [contabilidade@esteio.rs.leg.br](mailto:contabilidade@esteio.rs.leg.br).
- 16.5** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 16.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 16.7** O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 16.8** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 5 do mês subsequente a da competência faturada, considerando o período de faturamento do dia 01 ao dia 30 do mês.
- 16.9** Para fins de lançamento em folha dos valores das mensalidades e coparticipações, os relatórios e faturas devem estar disponíveis para consulta do setor de pessoal até a data limite do dia 15 de cada mês.
- 16.10** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da

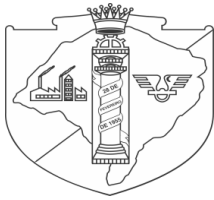


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

- 16.11** O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave indicada pela Contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.
- 16.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.14** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.15** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.15.1** o prazo de validade;
  - 16.15.2** a data da emissão;
  - 16.15.3** os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - 16.15.4** o período respectivo de execução do contrato;
  - 16.15.5** o valor a pagar; e
  - 16.15.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.16** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular



# Estado do Rio Grande do Sul

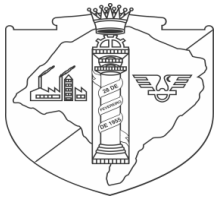
## Câmara Municipal de Esteio

execução contratual.

- 16.17** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.18** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 16.19** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 16.20** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.21** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 16.22** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.23** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.24** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**17.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**17.3** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.4** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Composição do Valor da Contratação

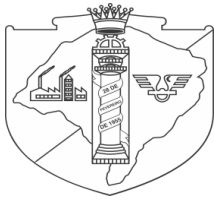
Derli Freitas Scienza  
Presidente

Dayse Zagonel Rosa  
Procuradora-chefe  
OAB/RS 78.355

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 016/2026

#### CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO

#### DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME

TELEFONE

CARGO / FUNÇÃO

CPF

#### DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, conforme o Edital e seus anexos.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA (R\$)
0-18	24		
19-23	13		
24-28	9		
29-33	7		
34-38	11		
39-43	14		
44-48	16		
49-53	8		
54-58	9		

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

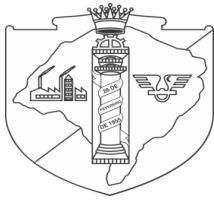
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

Assinado eletronicamente por **DERLI FREITAS SCIENZA, Presidente**, em 12/05/2026 16:44:24

Documento juntado por **DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe**, em 12/05/2026 16:41:23

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1FWB.FKLF.AZKD.SVAZ



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Acima de 59

27

VALOR GLOBAL MENSAL (incluindo todas as faixas) R\$

### A coparticipação do usuário dos serviços, se houver, terá valor máximo de:

Consultas eletivas e de urgência e emergência (rede interna)	R\$
Consultas eletivas e de urgência e emergência (rede externa)	R\$
Terapias clínicas (nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional) rede interna.	R\$
Terapias clínicas (nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional) rede externa.	R\$
Consulta odontológica	R\$

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- O valor global mensal poderá sofrer variação em razão de alterações na quantidade de vidas, ao longo da vigência do contrato, em função da adequação do quadro de servidores, bem como em decorrência de inclusões ou exclusões de beneficiários.
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Eletrônico, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições Editalícias e contratuais.

[Local], [data]

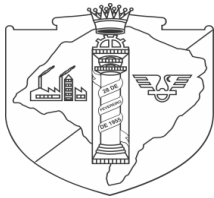
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome completo – CPF – Cargo**

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**PROCESSO Nº 016/2026**

---

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

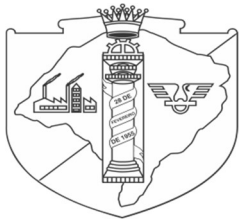
Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS Lei Mun. 2.705/97
---

Assinado eletronicamente por **DERLI FREITAS SCIENZA, Presidente**, em 12/05/2026 16:44:24

Documento juntado por **DAYSE ZAGONEL ROSA, Procuradora chefe**, em 12/05/2026 16:41:23

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1FWB.FKLF.AZKD.SVAZ



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente.
- 1.2. Os serviços de saúde necessariamente deverão abranger: serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, obstetria, na modalidade coletiva, com cobertura nacional, baseado no sistema de livre escolha, inclusive com internação em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, serviços psicológicos, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico e tratamentos complementares, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de uma empresa que propicie a prestação de serviços de saúde que compreenda atendimentos hospitalar, na modalidade coletiva, baseado no sistema de livre escolha inclusive com internação em quarto semiprivativo, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico.	UN	01	R\$ 131.482,15	R\$ 1.577.785,80

- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I. Identificação do PCA no PNCP: 90871831000121-0-000001/2026
  - II. Data de publicação no PNCP: 19/12/2025
  - III. Identificação do item no PCA: 174
  - IV. Classe/Grupo: Serviço

2

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Os beneficiários TITULARES do plano de saúde serão os vereadores, os pensionistas, os servidores ativos e inativos, nos termos do art. 3º, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021.
- 4.2. Os beneficiários DEPENDENTES do plano de saúde, nos termos do art. 4º, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021, poderão ser:
- I. o (a) cônjuge;
  - II. o (a) ex-cônjuge, divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, ou de fato, caso receba pensão alimentícia;
  - III. o (a) companheiro (a), com o qual seja mantida a convivência duradoura, pública e contínua, com objetivo de constituição de família;
  - IV. os (as) filhos (as), de qualquer condição, com menos de 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade desde que portadores de necessidades especiais;
  - V. os (as) filhos (as), até 24 (vinte e quatro) anos, cursando ensino superior ou técnico, desde que não tenham renda própria e comprovem a efetiva frequência escolar, semestralmente;
  - VI. os(as) enteados(as) e netos(as) em iguais condições dos filhos, desde que comprovada dependência perante a Receita Federal e outros meios exigidos pela operadora de plano de saúde.
  - VII. o (a) tutelado (a), desde que por determinação judicial e que não possua bens para sustento e educação;
  - VIII. o menor sob guarda designada por determinação judicial, que, comprovadamente, esteja no lar do "beneficiário titular";

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- IX. o pai e a mãe, o irmão e a irmã inválidos, desde que não tenham meios próprios suficientes para subsistência e dependam economicamente do "beneficiário titular";
- X. os (as) familiares até terceiro grau, atendidos todos os requisitos estipulados pela operadora de saúde.

### 5. CUSTEIO

5.1. Conforme art. 6º da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021, os valores dos serviços de saúde contratados serão custeados da seguinte forma:

- I. Para vereadores e servidores ativos da Câmara Legislativa de Esteio, em 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal e 30% (trinta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes";
- II. Para inativos, aposentados e pensionistas em 30% (trinta por cento) pela Câmara Municipal e 70% (setenta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes";
- III. Para familiares indicados no inciso X do Art. 5º da Resolução, o "beneficiário titular" arcará com o valor integral dos serviços prestados aos beneficiários dependentes, considerando custo fixo mensal e possíveis participações.

### 6. DISTRIBUIÇÃO DAS VIDAS

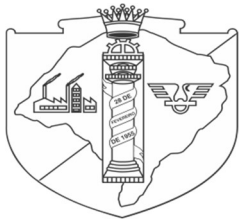
6.1. Os quantitativos estimados de contratação, com base no rol de beneficiários inscritos no atual contrato são:

Faixa Etária	Vidas Ativas
0-18	24
19-23	13
24-28	9
29-33	7
34-38	11
39-43	14
44-48	16
49-53	8
54-58	9
Acima de 59	27
<b>TOTAL (Maio/26)</b>	<b>138</b>

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

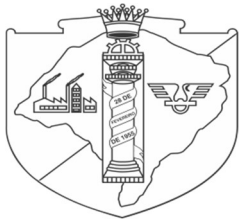
### 7. INSCRIÇÃO/EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Emissão gratuita dos cartões de identificação dos beneficiários do plano, a ser fornecido pela OPERADORA, que será usado exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde.
- 7.2. Substituição sem custo da carteira de identificação nos casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou perda da validade. Nos demais casos, o custo de emissão de nova carteira, se houver, será assumido integralmente pela OPERADORA, limitada a duas carteiras, sendo que, acima disto, correrão por conta do beneficiário responsável.
- 7.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando ocorrer a sua exclusão do programa.
- 7.4. Não deverá ser cobrada a taxa de implantação/migração aos servidores beneficiários que optarem pela manutenção do novo plano, nem para as novas inclusões que vierem a ocorrer após a assinatura do contrato.
- 7.5. O servidor e seus dependentes que forem incluídos no plano dentro dos primeiros 30 dias após sua nomeação, não terão incidência das carências legais. Para este benefício, deverá ocorrer uma inclusão única de beneficiários.
- 7.6. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- I. por falecimento;
  - II. por demissão ou exoneração;
  - III. quando solicitado pelo titular.
- 7.7. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
- I. Falecimento;
  - II. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
  - III. quando não mais se enquadrar nas disposições previstas;
  - IV. quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.
- 7.8. O titular responderá pela sua omissão em relação a quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que o beneficiário permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à OPERADORA.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 8. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 8.1. Internação hospitalar por tempo indeterminado, em quarto semiprivativo, com até 2 (dois) leitos, com banheiro, com a cobertura integral de diárias, taxas, serviços, medicamentos, exames complementares, tratamentos clínicos e honorários médicos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.656/98, incluindo consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 8.2. O plano deverá ter livre acesso, para: pronto atendimento 24 horas na rede própria e nos hospitais e clínicas credenciadas, consultórios (terapias e consultas médicas), clínicas de fisioterapia, ecografias, raio-x, mamografia, entre outros e nos laboratórios de análises clínicas.
- 8.3. Atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, conforme determinações da ANS, incluindo reembolso segundo tabela da AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento.
- 8.4. A cobertura do plano oferecido deverá ser de abrangência nacional.
- 8.5. Atendimento obstétrico completo, incluindo pré-natal, parto e puerpério, com garantia de atendimento à gestante e ao recém-nascido nos primeiros 30 dias de vida.
- 8.6. Cobertura integral para serviços de diagnósticos e exames complementares, inclusive com vídeo, e com consultas em todas as especialidades.
- 8.7. Os beneficiários não terão coparticipação financeira na realização de fisioterapia, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, procedimentos especiais, terapias imunobiológicas, DIU, procedimentos médicos, internações psiquiátricas, internações hospitalares, inclusive hospital-dia.
- 8.8. Coparticipação em consulta dos beneficiários lançadas em fatura, se houver, limitada aos seguintes valores máximos:

Consultas eletivas e de urgência e emergência (rede interna/externa)	R\$ 40,00
Terapias clínicas: nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional (rede interna/externa)	R\$ 40,00
Consulta odontológica	R\$ 20,00

- 8.9. Prazos máximos para atendimentos e consultas, conforme Resolução nº 566/2022, ANS.
- 8.10. A empresa contratada deverá isentar integralmente os prazos de carência para todos os beneficiários que já estejam vinculados a plano de saúde anterior, nas hipóteses de migração, portabilidade ou contratação coletiva por substituição, conforme disposto na Resolução Normativa nº 438/2018 da ANS e demais normas aplicáveis.
- 8.11. Para beneficiários novos ingressantes, a aplicação de carências deverá obedecer aos limites máximos definidos na Lei nº 9.656/1998, a saber:

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- a. 24 horas para atendimentos de casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);
- b. 300 dias para partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional;
- c. 180 dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames especiais e demais situações;
- d. 24 meses para doenças ou lesões preexistentes, caso aplicável.
- e. 30 dias consultas e exames simples

6

### 9. REDE MÍNIMA

- 9.1. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, 100 médicos credenciados ao plano de saúde ofertado, atuando microrregião que engloba os municípios limítrofes/próximos a Esteio (Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Canoas, Novo Hamburgo), cujo perfil de uso dos beneficiários fica demonstrado conforme os relatórios de Sinistralidade do atual plano contratado.
- 9.2. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, 40 médicos credenciados no município de Esteio, nas diversas especialidades médicas: cardiologia, clínica médica e cirúrgica, dermatologia, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia.
- 9.3. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, uma unidade de Pronto Atendimento localizado na microrregião que engloba os municípios limítrofes/próximos a Esteio (Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Canoas), seus beneficiários.
- 9.4. Comprovação de disponibilização de posto de coletas próprio ou rede credencia para exames laboratoriais na cidade de Esteio.
- 9.5. Comprovação de credenciamento, no mínimo, no Hospitais de Referência listados abaixo, considerando o perfil de utilização dos beneficiários do plano em vigência:
  - I. Hospital Regina, em Novo Hamburgo
  - II. Hospital Nossa Senhora das Graças, em Canoas
  - III. Complexo Hospitalar Santa Casa, em Porto Alegre
  - IV. Instituto de Cardiologia, em Porto Alegre
  - V. Hospital Divina Providência, em Porto Alegre
- 9.6. Apresentação de relação atualizada dos médicos credenciados/referenciados para prestação dos serviços descritos, subdivididos por especialidade, com nome, endereço e telefone, sendo apresentados, pelo menos, 3 (três) médicos credenciados/referenciados em cada especialidade e com consultórios particulares, além do atendimento em Hospitais, Centros Clínicos Credenciados/Referenciados:
  - I. Acupuntura;
  - II. Alergia e imunologia (incluindo AIDS – cobertura às consultas, exames e às internações em locais indicados pela OPERADORA);

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

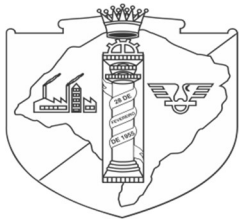
## Câmara Municipal de Esteio

- III. Anestesia;
- IV. Angiologia;
- V. Audiometria;
- VI. Cardiologia e cirurgia cardiovascular;
- VII. Cirurgia da mão;
- VIII. Cirurgia do aparelho digestivo;
- IX. Cirurgia geral;
- X. Cirurgia pediátrica;
- XI. Cirurgia plástica (ver item 10.5);
- XII. Cirurgia torácica;
- XIII. Cirurgia vascular;
- XIV. Clínica médica;
- XV. Coloproctologia;
- XVI. Densitometria óssea;
- XVII. Dermatologia;
- XVIII. Ecocardiograma;
- XIX. Eletroencefalografia;
- XX. Endocrinologia e metabologia
- XXI. Endoscopia;
- XXII. Gastroenterologia;
- XXIII. Genética médica;
- XXIV. Geriatria;
- XXV. Ginecologia e obstetrícia;
- XXVI. Hematologia e hemoterapia;
- XXVII. Homeopatia adulto e infantil;
- XXVIII. Infectologia;
- XXIX. Mastologia,
- XXX. Medicina física e reabilitação;
- XXXI. Medicina intensiva;
- XXXII. Medicina nuclear;
- XXXIII. Nefrologia;
- XXXIV. Neurocirurgia;
- XXXV. Neurologia;
- XXXVI. Nutrologia;
- XXXVII. Oftalmologia (inclusive microcirurgia de astigmatismo, miopia, hipermetropia e catarata);
- XXXVIII. Oncologia;
- XXXIX. Ortopedia e traumatologia;
- XL. Otorrinolaringologia;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- XLI. Patologia;
- XLII. Pediatria;
- XLIII. Neonatologia;
- XLIV. Pneumologia;
- XLV. Psiquiatria;
- XLVI. Radiologia e diagnóstico por Imagem;
- XLVII. Radioterapia;
- XLVIII. Reumatologia;
- XLIX. Ultrassonografia;
- L. Urologia.

9.7. A comprovação referida nos itens 9.1 a 9.6 poderá ser anexada aos documentos de habilitação, durante a disputa do certame. Em caso de não apresentação durante a disputa, a adjudicatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame, para cumprir com as obrigações nos referidos itens, e apresentar a referida documentação comprobatória.

### 10. COBERTURA MÍNIMA

- 10.1. Os serviços contratados deverão abranger, cobertura integral e mínima publicada pelo Rol de Procedimentos e Eventos vigente da ANS.
- 10.2. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 10.3. Estão contemplados no plano de assistência, aqueles procedimentos previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS edição atualizada e suas alterações.
- 10.4. A OPERADORA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:
  - A. Fisioterapia (sem limite de sessões);
  - B. Quimioterapia;
  - C. Hemodiálise e diálise eritoneal;
  - D. Hemoterapia;
  - E. Implantes;
  - F. Litotripsia;
  - G. Radioterapia
  - H. Remoção;
  - I. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.
  - J. Transplantes de rins e córnea;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- K. Prótese Ortopédica e toda e qualquer prótese e órtese, desde que seja complemento do ato cirúrgico, de acordo com a norma atualizada da ANS;
- L. Angioplastia e tratamento com estreptoquinase;
- M. Transfusão de sangue e seus derivados;
- N. Convênio com clínicas de cirurgia oftalmológica para os procedimentos de cirurgia de miopia, astigmatismo, hipermetropia e cirurgia de catarata;
- O. Demais procedimentos que venham a ser recomendados, desde que se encontrem previstos pelo Rol de Procedimentos e Eventos vigente da ANS.

10.5. Estão excluídos da cobertura e, portanto, não serão pagos os procedimentos, materiais e medicamentos que não constem no rol daqueles inseridos na Lei nº 9.656/1998, ou não previstos e autorizados no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.6. Cobertura Odontológica, com procedimentos previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS edição atualizada e suas alterações.

10.7. A Cobertura Odontológica respeitará a seguinte carência para os novos beneficiários cadastrados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
Atendimento de Urgência/Emergência	24 horas
Consultas	Até 30 dias
Exames e procedimentos odontológicos	Até 30 dias
Cirurgias	180 dias
Prótese	180 dias

10.8. Classificam-se como procedimentos odontológicos de urgência/emergência:

- A. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
- B. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- C. Imobilização dentária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provado por trauma;
- D. Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;
- E. Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;
- F. Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através utilização de material dentário adesivo;
- G. Incisão e drenagem de abscesso extra oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- H. Incisão e drenagem de abscesso intra oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- I. Reimplante de dente avulsionados: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;
- J. Incluem-se os serviços que o Rol de procedimentos odontológicos vigente a época dos fatos definir como urgente/emergente.

### 11. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E OBSTÉTRICOS

- 11.1. Os casos de urgência/emergência deverão ser comunicados à OPERADORA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.
- 11.2. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades descritos rol ANS, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador.
- 11.3. Internações hospitalares em quarto semiprivativo com até 2 (dois) leitos, com banheiro privativo. Ressalta-se que crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto terão a presença de um acompanhante.
- 11.4. A cobertura das despesas relacionadas a um acompanhante será o total daquilo que for oferecido pelo prestador de serviço (hospital), incluindo refeições, estacionamento e taxas básicas (indispensáveis) relacionadas à permanência do mesmo na unidade de internação. Por exemplo, no que se refere ao fornecimento de refeições: se o hospital A, credenciado da operadora X, oferece aos acompanhantes de seus clientes três refeições por dia, a operadora X deverá custear as despesas dessas três refeições. Ou seja, quem define o que é ofertado ao acompanhante é o prestador de serviços, de acordo com o que a instituição disponibiliza aos seus clientes em geral, cabendo à operadora apenas custear tais despesas.
- 11.5. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da OPERADORA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 11.6. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 11.7. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros clínicas e/ou hospitais credenciados ou de rede própria, garantidas consultas em todas as especialidades.
- 11.8. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 11.9. Cobertura em todo território nacional para procedimentos de urgência e emergência.

10

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 11.10. Cobertura para acidente de trabalho.
- 11.11. Remoção do paciente em ambulância (UTI móvel), sem limite de quilometragem, dentro do território nacional, do hospital de origem para o hospital de destino, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente.
- 11.12. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias (CTI e UTI).
- 11.13. Quando a requisição indicar procedimentos de urgências e emergências, a OPERADORA deve fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.
- 11.14. A OPERADORA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas regiões abrangidas, para atendimento aos beneficiários.

### 12. DO REEMBOLSO

- 12.1. O reembolso deverá ocorrer nos termos das diretrizes da ANS (ver RN nº 566/2022 e Entendimento DIFIS nº 8, de 21 de fevereiro de 2017), considerando o Rol de Procedimentos e Eventos em vigência à época da realização do procedimento a ser reembolsado.

### 13. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 13.1. A licitante deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, agendamento de consultas, exames, pedido de autorizações de procedimentos.
- 13.2. A licitante deverá disponibilizar também serviços de atendimento ao cliente on-line em site próprio de atendimento ao cliente, tipo portal de usuário, acessíveis em navegadores de internet responsivos para computador, notebook, tablet, smartphone. Este serviço deverá conter funcionalidades como consulta às carteiras de identificação do titular e dependentes, consulta a guia médico, solicitação de autorização de procedimentos, resultado de exames, status de autorização, verificação do extrato de utilização, agendamento de consulta online, entre outros benefícios.
- 13.3. Os serviços referidos no item 13.2 devem estar disponíveis no site para acesso do usuário mesmo quando a licitante oferecer tais serviços em aplicativo para smartphone, não sendo o usuário obrigado a baixar o aplicativo em seu celular.
- 13.4. Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CM Esteio ou à licitante.

### 14. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

Faixa Etária	Vidas Ativas	Valor Mensal Atual por Faixa	Valor Mensal Reajustado por Faixa	Valor Mensal Cotado por Faixa	Valor Médio Referencial por Faixa
0-18	24	R\$ 302,37	R\$ 314,89	R\$ 402,96	R\$ 358,93
19-23	13	R\$ 347,74	R\$ 362,14	R\$ 459,68	R\$ 410,91
24-28	9	R\$ 399,75	R\$ 416,30	R\$ 524,69	R\$ 470,50
29-33	7	R\$ 459,92	R\$ 478,96	R\$ 599,90	R\$ 539,43
34-38	11	R\$ 528,87	R\$ 550,76	R\$ 686,09	R\$ 618,43
39-43	14	R\$ 613,53	R\$ 638,93	R\$ 791,91	R\$ 715,42
44-48	16	R\$ 742,34	R\$ 773,07	R\$ 952,93	R\$ 863,00
49-53	8	R\$ 965,20	R\$ 1.005,16	R\$ 1.231,50	R\$ 1.118,33
54-58	9	R\$ 1.302,95	R\$ 1.356,89	R\$ 1.653,69	R\$ 1.505,29
Acima de 59	27	R\$ 1.812,16	R\$ 1.887,18	R\$ 2.290,20	R\$ 2.088,69

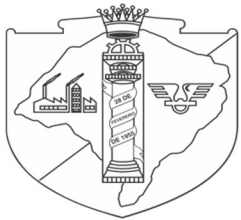
TOTALIZADORES	
Valor Total Mensal (Abril/2026)	R\$ 113.255,59
Valor Total Anual (Abril/2026)	R\$ 1.359.067,08
<b>Valor Total Mensal Referencial</b>	<b>R\$ 131.482,15</b>
<b>Valor Total Anual Referencial</b>	<b>R\$ 1.577.785,80</b>

- 14.1. A quantidade de beneficiários, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 14.2. As propostas apresentadas pelas licitantes, durante a primeira etapa do certame, deverão, preferencialmente, respeitar os valores máximos atribuídos por faixa etária, escalonando seus valores conforme a estimativa de preço realizada pela Administração.
- 14.3. Na apresentação da proposta final, será admitida variação de até 1% acima do valor referencial por faixa etária, desde que a composição do valor mensal total não supere o valor total mensal referencial ou seja superior aos valores atribuídos por faixa etária na proposta inicial apresentada pela licitante.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 15. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 15.1. A duração do contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos.
- 15.2. O início da prestação dos serviços se dará a partir de 16/06/2026, sendo que o contrato atual com a empresa Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda. possui vigência até dia 15/06/2026.

13

### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria.
- 16.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 16.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - 16.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.5.3. O fiscal do contrato informará à Presidência, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Presidência.
  - 16.5.5. A Presidência acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 16.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.7. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da necessidade da administração.
- 16.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.7.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.7.3. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.8. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

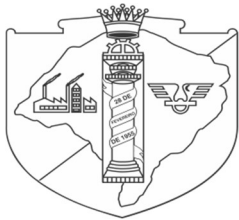
### 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1. A Câmara Municipal de Esteio pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor por faixa etária ofertado no certame, correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde.
- 17.2. A Câmara Municipal de Esteio descontará as coparticipações lançadas em nome dos beneficiários e dependente na folha da competência relativa ao faturamento, e repassará o respectivo valor juntamente os valores correspondentes às mensalidades.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 17.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 5 do mês subsequente a da competência faturada, considerando o período de faturamento do dia 01 ao dia 30 do mês.
- 17.4. Para fins de lançamento em folha dos valores das mensalidades e coparticipações, os relatórios e faturas devem estar disponíveis para consulta do setor de pessoal até a data limite do dia 15 de cada mês.
- 17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 17.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16

### Forma de pagamento

- 17.13. O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave indicada pela Contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.
- 17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 18. DO REAJUSTE

- 18.1. O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 18.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.
- 18.3. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá requerer a reajustamento visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

### 19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 19.2. Para fins de registro dos dependentes, a CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.
- 19.3. Informar à Contratada, por escrito, por eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 19.4. Notificar à Contratada, por escrito, por meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela CONTRATANTE, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.
- 19.5. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 19.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos servidores da Contratada.
- 19.7. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira.
- 19.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços contratados.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 20.2. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação à CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos.
- 20.3. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar.
- 20.4. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários.
- 20.5. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 20.6. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 20.7. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os servidores, e dependentes, conforme disciplinado em contrato, bem como, no Edital e em seus Anexos.
- 20.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.9. A responsabilidade pelos vínculos de ordem trabalhista, cível, comercial, fiscais, tributários, previdenciários e quaisquer outros relativos aos profissionais envolvidos na execução do contrato.
- 20.10. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.
- 20.11. Comunicar por escrito à Administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 20.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação.
- 20.13. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.
- 20.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Esteio, durante a vigência do contrato.
- 20.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização.
- 20.16. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “sine qua non” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

### 21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

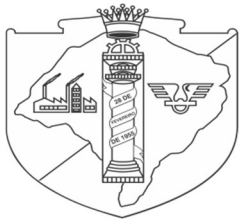
#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 21.1. O fornecedor será selecionado através de processo de pregão eletrônico, com fulcro no inciso I, do art. 28 combinado com o “caput”, do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### Exigências de habilitação

21.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

21.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

21.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

21.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### Qualificação Econômico-Financeira

- 21.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 21.14. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;
- 21.15. Comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses;
- 21.15.1. A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por intermédio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

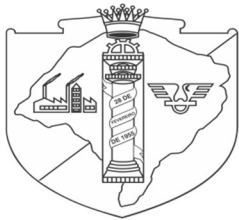
### Qualificação Técnica

- 21.16. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 1 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação, com a prestação simultânea de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de vidas estimados neste Termo de Referência;
- 21.17. Registro e autorização de funcionamento para operadores de planos privados de saúde, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 21.18. Comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (art. 3º do Anexo à Resolução CFM n. 1.971/11 e alterações);
- 21.19. Certidão de que a operadora licitante está regular no cumprimento das regras para as Reservas Técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 21.20. Comprovação de registro ativo do plano privado de assistência à saúde (produto ofertado) junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- 21.21. Comprovação da inexistência de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU),

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

21.22. Comprovação e análise do quadro societário e funcional da empresa, com o intuito de prevenir a participação de pessoas físicas impedidas de contratar com a administração, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.409.311,11 (um milhão, quatrocentos e nove mil, trezentos e onze reais e onze centavos);

22.2. O custeio dos valores estimados acima obedecerá ao disposto no art. 6º da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021, com o rateio do custeio nos percentuais estabelecidos entre a Câmara de Vereadores de Esteio e os beneficiários do plano de saúde.

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara de Vereadores de Esteio.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES**

**UNIDADE 03 GESTÃO DE PESSOAL**

**01.03.01.122.13.2258 Promover a gestão e administração de pessoal**

**3.3.90.08.00.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**

NATALIA OSTJEN  
GONCALVES:018  
04653098

Assinado de forma digital  
por NATALIA OSTJEN  
GONCALVES:01804653098  
Dados: 2026.05.11 14:17:37  
-03'00'

Esteio, 06 de maio de 2026.

**Natália Ostjen Gonçalves**  
Supervisora de Recursos Humanos e  
Procedimentos Financeiros  
Mat. nº 0.226

JULIANA ROSA  
SILVEIRA:00332  
182002

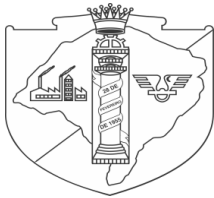
Assinado de forma digital  
por JULIANA ROSA  
SILVEIRA:00332182002  
Dados: 2026.05.11 14:17:56  
-03'00'

Visto por **Juliana Rosa Silveira**  
Representante do Controle Interno  
Mat. nº 0.173

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO III

### MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026  
PROCESSO Nº 016/2026

Contrato nº xxxxxxxxx

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em **[CIDADE/UF]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E BAIRRO]**, CEP: **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por este instrumento e na melhor forma de Direito, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

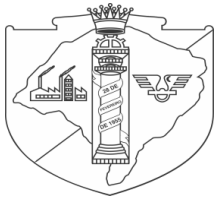
#### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde** que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Procedimentos da ANS vigente, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio.

**1.2.** Os serviços de saúde necessariamente deverão abranger: serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, na modalidade coletiva, com cobertura nacional, baseado no sistema de livre escolha inclusive com internação em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, serviços psicológicos, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico e tratamentos complementares, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021.

**1.3.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, seus anexos e proposta apresentada.

**2.2** Ficam integrados ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência (Anexo II do Edital nº xxx/2026) e todos os demais anexos do Edital nº xxx/2026, com validade plena entre as partes.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

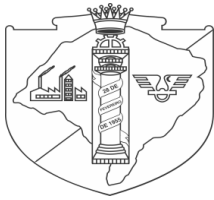
## 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

**4.1** O valor mensal estimado do Contrato para os serviços contratados e prestados será de R\$ [xxxxxx] [por extenso], totalizando o valor estimado anual de R\$

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

[xxxxxx] [por extenso], entendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.1.1** O valor global mensal poderá sofrer variação em razão de alterações na quantidade de vidas, ao longo da vigência do contrato, em função da adequação do quadro de servidores, bem como em decorrência de inclusões ou exclusões de beneficiários.

**4.1.2** Os valores incluem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e despesas necessárias à plena execução dos serviços.

**4.2 O valor por faixa etária ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde é o seguinte:**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA (R\$)
0-18	24		
19-23	13		
24-28	9		
29-33	7		
34-38	11		
39-43	14		
44-48	16		
49-53	8		
54-58	9		
Acima de 59	27		

3

## 5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

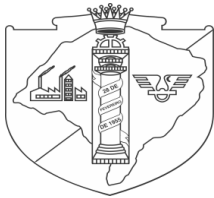
**5.1** A Câmara Municipal de Esteio pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor por faixa etária ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde.

**5.2** A Câmara Municipal de Esteio descontará as coparticipações lançadas em nome dos beneficiários e dependente na folha da competência relativa ao faturamento, e repassará o respectivo valor juntamente os valores

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

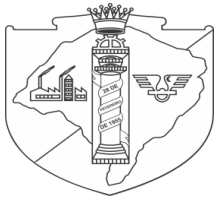


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

correspondentes as mensalidades.

- 5.3** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 5.4** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: [contabilidade@esteio.rs.leg.br](mailto:contabilidade@esteio.rs.leg.br).
- 5.5** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 5.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 5.7** O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 5.8** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 5 do mês subsequente a da competência faturada, considerando o período de faturamento do dia 01 ao dia 30 do mês.
- 5.9** Para fins de lançamento em folha dos valores das mensalidades e coparticipações, os relatórios e faturas devem estar disponíveis para consulta do setor de pessoal até a data limite do dia 15 de cada mês.
- 5.10** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.11** O pagamento poderá ser realizado através de: (a) ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada; (b) através de depósito via PIX, por meio de chave indicada pela Contratada; ou ainda, (c) por meio de pagamento via boleto.
- 5.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

ordem bancária para pagamento.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.14.1** o prazo de validade;

**5.14.2** a data da emissão;

**5.14.3** os dados do contrato e do órgão Contratante;

**5.14.4** o período respectivo de execução do contrato;

**5.14.5** o valor a pagar; e

**5.14.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.15** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

**5.16** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.17** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

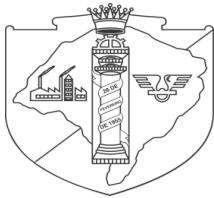
**5.17.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

**5.17.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 5.18** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.20** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.21** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

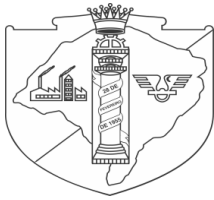
## 6. DO REAJUSTE

- 6.1** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.
- 6.2** Para efeito do reajuste contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo vedada a utilização de outro índice sem prévia concordância da Contratante.
- 6.3** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de proposta.
- 6.4** Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá requerer a reajustamento visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sujeita

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:

- 01.03.01.122.13.2258 – 01.03.01.122.13.2258 Promover a gestão e administração de pessoal
- 33.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.

7

### 8. DA VINCULAÇÃO

8.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições dos documentos abaixo descritos.

- 8.1.1 Proposta de preço apresentada pela Contratada no certame;
- 8.1.2 Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no certame.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

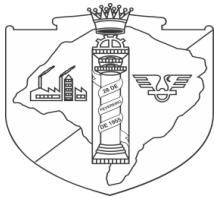
9.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

- 9.1.1 Executar de acordo com o Termo de Referência o presente Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.
- 9.1.2 Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.4 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização da Contratante;
- 9.1.5 Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97

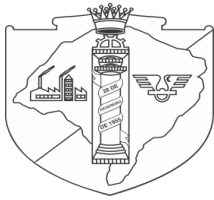


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

que atuará como seu representante, a quem o Contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

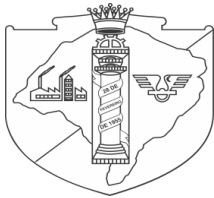
- 9.1.6** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.
- 9.1.7** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao Contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante.
- 9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.
- 9.1.9** Fornecer ao Contratante, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 9.1.10** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do Contratante, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação à Contratante de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos.
- 9.1.11** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar.
- 9.1.12** Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 9.1.13** Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS.
- 9.1.14** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 9.1.15** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os servidores, e dependentes, conforme disciplinado em contrato, bem como, no Edital e em seus Anexos.
- 9.1.16** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a responsabilidade pelos vínculos de ordem trabalhista, cível, comercial, fiscais, tributários, previdenciários e quaisquer outros relativos aos profissionais envolvidos na execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo Contratante.
- 9.1.17** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.
- 9.1.18** Comunicar por escrito à Administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.1.19** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação.
- 9.1.20** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

- 9.1.21** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Esteio, durante a vigência do contrato.
- 9.1.22** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização.
- 9.1.23** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza “*sine qua non*” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

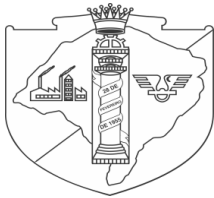
**10.1** São obrigações da Contratante em relação aos serviços ora contratados:

- 10.1.1** Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.2** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 10.1.3** Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais, averiguadas em processo formal, quando houver necessidade.
- 10.1.4** Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.
- 10.1.5** Efetuar o pagamento nos termos do presente Contrato.
- 10.1.6** Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento.
- 10.1.7** Para fins de registro dos dependentes, a Contratante efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



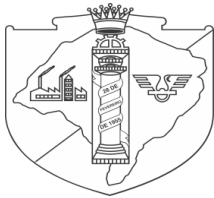
# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 10.1.8** Informar à Contratada, por escrito, por meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 10.1.9** Notificar à Contratada, por escrito, por meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Contratante, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.
- 10.1.10** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela Contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 10.1.11** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos servidores da Contratada.
- 10.1.12** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira.
- 10.1.13** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços contratados.

### 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 11.1** A Contratada declara estar ciente e se obriga a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais que venha a ter acesso em razão da execução deste contrato de forma lícita, ética, transparente e segura, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no contrato e nos limites da lei, garantindo a confidencialidade e a privacidade das informações.
- 11.2** A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer violação à LGPD ou a outras normas de proteção de dados decorrente de sua ação ou omissão, devendo indenizar a Contratante por todos os prejuízos e multas aplicadas, sejam eles de natureza material ou moral.

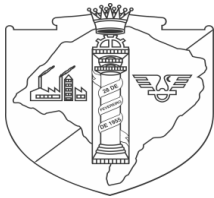


# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 12. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.2** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria.
- 12.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5** Quando necessário, a Câmara emitirá notificações à Contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 12.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.9** O fiscal do contrato informará à Presidência, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Presidência.
- 12.11** A Presidência acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 12.12** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.13** O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da necessidade da administração.

**12.14** O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

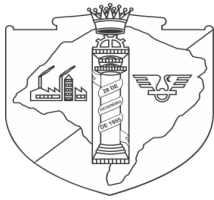
**12.15** O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.16** O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.17** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.18** O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.19** Qualquer fiscalização exercida pela Contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial:

**13.1.1** dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

**13.1.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.3** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.4** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.5** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.1.6** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou na execução do Contrato;

**13.1.7** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

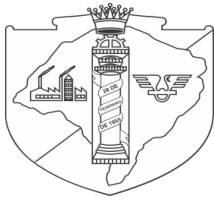
**13.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

**13.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Cometidas as irregularidades descritas no item 13.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a Contratada sujeita-se às seguintes sanções:

**13.2.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido;

**13.2.2** multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total;

**13.2.3** Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:

A) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

B) quando a Contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

C) pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

**13.2.4** multa de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor anual da contratação, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 13.2.2;

**13.2.5** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

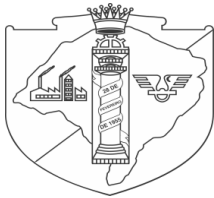
**13.3** Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da Contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

**13.4** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

**13.6** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

### 14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1** O Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a Contratada:

**14.1.1** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**14.1.2** não adimplir, no prazo determinado, as multas impostas;

**14.1.3** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

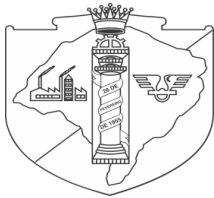
**14.1.4** admitir como sócio ou contratar empregados que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os vereadores ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14.1.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, consensualmente, a qualquer tempo, na dicção do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem do término contratual, excluído, se for o caso, o montante das multas a pagar.

**14.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**14.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**14.5.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3** indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Durante a execução do contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

**15.2** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes Contratantes.

**15.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes Contratantes, a proposta da Contratada.

### 16. DO FORO

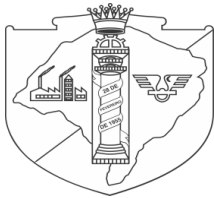
**16.1** Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Esteio, xx de xx de 2026.

18

Derli Freitas Scienza  
Presidente

Dayse Zagonel Rosa  
Procuradora-Chefe  
OAB/RS 78.355

### CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

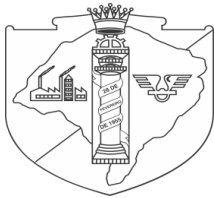
Representante Legal:

CPF:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ANEXO IV

### COMPOSIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 016/2026

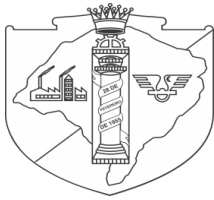
#### Sobre o valor estimado da contratação

- 1.1. A composição do preço estimado da presente contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se metodologia apta a refletir, de forma adequada, os valores praticados no mercado, com base em critérios técnicos e fontes idôneas.
- 1.2. Inicialmente, procedeu-se à pesquisa de preços junto a empresas atuantes no segmento de assistência médica suplementar, incluindo operadoras de relevante atuação no mercado. Entretanto, verificou-se baixa efetividade na obtenção de propostas válidas, tendo em vista manifestações de desinteresse em participar de processos licitatórios, ausência de retorno às solicitações encaminhadas e, ainda, a indisponibilidade de planos compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- 1.3. Como resultado, obteve-se apenas uma cotação válida apta a subsidiar a formação de preços, o que, isoladamente, não se mostra suficiente para a definição segura do valor estimado da contratação.
- 1.4. Diante desse cenário, caracterizada a limitação de mercado e a insuficiência de cotações, adotou-se metodologia complementar, nos termos dos incisos I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com entendimentos dos órgãos de controle, que admitem a utilização de contratos anteriores atualizados como parâmetro válido, especialmente em contratações continuadas e com baixa competitividade.
- 1.5. Para tanto, utilizou-se como referência o valor atualmente praticado no Contrato nº 3/2021, oriundo do Pregão nº 3/2021, conforme estabelecido no Aditivo nº 4/2025, promovendo-se a devida atualização monetária pelo Índice

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao período mais recente aplicável.

1.6. Paralelamente, foi considerada a cotação válida obtida junto a operadora do setor, a qual foi analisada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

1.7. Assim, para a formação do valor de referência, adotou-se a média aritmética entre o valor contratual atualizado e a cotação válida obtida, resultando no valor referencial da contratação:

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO		
Descrição	Valor Mensal	Valor Total Anual
<b>MÉDIA (VALOR REFERENCIAL)</b>	<b>R\$ 131.482,15</b>	<b>R\$ 1.577.785,80</b>

- Dessa forma, fixa-se como **valor estimado GLOBAL MENSAL da contratação para fins de Pregão Eletrônico o montante de R\$ 131.482,15 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).**

- A memória de cálculo pode ser consultada através do item 5 do Estudo Técnico Preliminar e/ou do item 14 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

1.8. A metodologia adotada busca mitigar distorções decorrentes da baixa competitividade do setor, conferindo maior segurança e aderência aos princípios da economicidade e da razoabilidade, sem afastar a realidade contratual já consolidada pela Administração.

1.9. Ressalta-se, por fim, que a quantidade de beneficiários, bem como os valores mensal e anual estimados, poderão sofrer variações ao longo da vigência contratual, em decorrência da adequação do quadro de servidores e da inclusão ou exclusão de beneficiários, não implicando, contudo, alteração das condições contratuais estabelecidas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97